



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§ 2º O devedor que seja proprietário de bens em comunhão com seu cônjuge, para realizar a adesão ao REFIS 2026 referente as outras dívidas que possua, também deverá incluir o débito que exista em nome da pessoa com quem tem a propriedade em comunhão, em relação aos bens nesta condição.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

Art. 12. Os créditos de qualquer natureza, após estarem inscritos em dívida ativa, poderão ser objeto de protesto extrajudicial, na forma que for regulamentado.

Parágrafo único. Cabe ao devedor ou executado, após pago o débito, solicitar a baixa do protesto, bem como de eventuais anotações nos órgãos de crédito, para o que o município expedirá a competente certidão negativa.

Art. 13. A Renúncia de Receita relativamente à remissão de créditos inscritos em dívida ativa, decorrentes desta Lei, já está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, nº 2.761 de 22/08/2025, no Anexo de Metas Fiscais "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita".

Art. 14. Esta Lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 11 de junho de 2026.


JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal